



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA COM PRÉ-ESCOLAR E CRECHE DO PORTO MONIZ
N.º do Código do Estabelecimento de Ensino **3106 / 201**

CADERNO DE ENCARGOS

**CONSULTA PRÉVIA N.º 3/EBSPCPM/2022, PARA A AQUISIÇÃO DE
BENS ALIMENTARES DIVERSOS - CONGELADOS - EDIFÍCIO SEDE DA
ESCOLA ONDE FUNCIONA O 2.º, 3.º CICLO E SECUNDÁRIO**

1 – Âmbito do procedimento:

1.1- Este Caderno de Encargos corresponde a uma peça do Procedimento por Consulta Prévia n.º **3/EBSPCPM/2022**, ao abrigo da alínea b), do n.º 1 do artigo 40.º e do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que procedeu à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que procedeu à sétima alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, respeitante à **Aquisição de Bens Alimentares Diversos – congelados - para o edifício sede da escola onde funciona o 2.º, 3.º ciclo e Secundário.**

2 – Entidade Adjudicante

2.1- A entidade adjudicante é a Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar e Creche do Porto Moniz, através do seu Conselho Administrativo, sito ao Beco do Pavilhão n.º 4, 9270-151 Porto Moniz, com o NIF 671000926 e correio eletrónico ebspmmoniz@edu.madeira.gov.pt, com utilização da plataforma acingov.

3 – Objeto do Caderno de Encargos

3.1- O presente Caderno de Encargos tem por finalidade a apresentação de propostas para **Aquisição de Bens Alimentares Diversos – congelados - para o edifício sede da escola onde funciona o 2.º, 3.º ciclo e Secundário**, não podendo os preços apresentados ser objeto de alteração durante o período de vigência do contrato.

4 – Mapa de quantidades /Preço base

	Designação	Unidades	Quantidades	Preço Base
				9268,00€
CONGELADOS	Carne de vaca “chambão”	Kg	170	
	Alcatre de vaca	Kg	180	
	Lombo de vaca	Kg	120	
	Frango congelado s/miúdos	Kg	300	
	Perna coxa	Kg	290	
	Bife de peru	Kg	90	
	Macedónia / Jardineira	Kg	110	
	Ervilhas	Kg	30	
	Milho	Kg	50	
	Bife de frango	Kg	100	
	Dobrada de vaca cortada	Kg	10	
	Entrecosto de porco c/carne	Kg	50	
	Costeleta de porco	Kg	140	
	Perna de porco s/osso	Kg	120	
	Lombo de porco	Kg	120	

5 - Preço Base

5.1- O preço base total, de acordo com as condições previstas neste Caderno de Encargos é de **9268,00€** (valor sem IVA), correspondente ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato.

6 - Duração das propostas

6.1- As propostas terão um prazo de validade igual a 90 dias.

7 – Prazo de execução do contrato

7.1- O prazo de validade do contrato (execução) é de 01 de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023 (365 dias).

8 – Prazo e local de entrega

- 8.1- Os bens destinam-se ao consumo da comunidade educativa da Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar e Creche do Porto Moniz, do edifício sede da escola, ao longo do prazo de validade do contrato, pelo que devem estar prontos a ser entregues imediatamente, de acordo com as quantidades requisitadas;
- 8.2- Os géneros e respetivas quantidades, serão requisitados com 72 horas de antecedência, à medida das necessidades do estabelecimento de ensino;
- 8.3- O adjudicante obriga-se a entregar os bens requisitados no prazo de 72 horas, contados do ato referido no número anterior. Caso contrário o adjudicante agirá de acordo com o ponto 10.3;
- 8.4- Na contagem dos prazos, consideram-se incluídos todos os dias corridos, incluindo os de descanso semanal e os feriados;
- 8.5 - Os géneros serão entregues no refeitório da Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar e Creche do Porto Moniz, no edifício sede da escola onde funciona o 2.º, 3.º ciclo e Secundário, ao beco do pavilhão n.º 4, Vila do Porto Moniz.

9 – Documentos de entrega de bens:

- 9.1- A entrega dos bens terá obrigatoriamente de ser acompanhada de guia de remessa ou fatura correspondente.

10 - Garantias:

- 10.1- O adjudicante poderá devolver os géneros entregues sempre que verifique que os mesmos estejam em estado impróprio para consumo;
- 10.2- Em caso de devolução, de todo ou parte do fornecimento requisitado, o fornecedor, no prazo de 12 horas, deverá proceder à sua substituição;
- 10.3- Se o fornecedor não entregar os bens dentro do prazo estabelecido, o serviço reserva-se ao direito de adquirir no mercado abastecedor os géneros necessários ao seu consumo, de qualidade pelo menos igual à que deveria ter sido fornecida, sem dependência de aviso ao fornecedor, sendo por ele paga, por meio de dedução nas faturas de fornecimento, as diferenças de preço para mais nas compras efetuadas, bem como das despesas que de tal facto advieram;
- 10.4- Sem prejuízo das sanções legais, a que esteja sujeito o fornecedor que entregue géneros impróprios para consumo, esse facto pode implicar, se tal se justificar, a suspensão do fornecimento, para além de eventual denúncia às autoridades oficiais competentes.



11 - Plano de pagamento:

11.1- Os pagamentos ao adjudicatário serão efetuados no prazo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, sendo que, sempre que seja ultrapassado este prazo, decorrerá a cobrança de juros à taxa legal.

12 - Adjudicação na totalidade ou em parte:

12.1- O Conselho Administrativo da Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar e Creche do Porto Moniz, procederá á adjudicação, de acordo com os critérios de adjudicação estipulados.

13 - Propostas com variantes:

13.1- Não são aceites propostas com variantes.

13.2- Sempre que a proposta dos concorrentes não abarque a totalidade dos produtos constantes no mapa de quantidades são para efeitos de análise, considerados excluídos.

14 - Reservas:

14.1- As quantidades descritas no mapa constante no ponto 4 deste Caderno de Encargos, são previsíveis, sendo fornecidas consoante as necessidades, pelo que a Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar e Creche do Porto Moniz reserva-se ao direito de não adquirir a totalidade previstas para cada bem, previsto no mapa de quantidades.

15 - Comunicações e notificações

15.1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Decreto de Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das entidades identificados no contrato.

15.2- Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte.

16 – Foro competente

18.1- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.



17 - Legislação aplicável

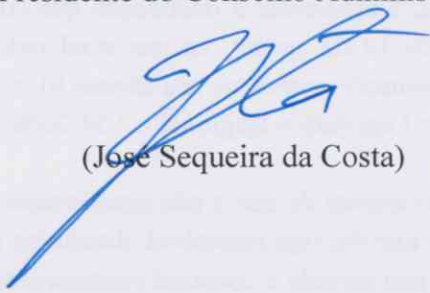
19.1- No demais o contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, sucessivamente alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decretos-Leis números 34/2009, de 06 de fevereiro, 223/2009, de 11 de setembro, 278/2009, de 02 de outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, adaptado à R.A.M pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008 M, de 14 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 60/2008, de 10 de outubro, sucessivamente alterado pelos Decretos Legislativos Regionais números 34/2009/M, de 31 de dezembro, 2/2011/M, de 10 de janeiro, 5/2012/M, de 30 de março e 42/2012/M, de 31 de dezembro, 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, Decretos Regulamentares Regionais números 6/2014/M, de 17 de abril, 18/2014/M, de 31 de dezembro, Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, e demais legislação aplicável.

EM ANEXO:

MODELOS DE DECLARAÇÕES, NOS TERMOS DO CCP E DO DLR 34/2008/M, DE 14 DE AGOSTO

Porto Moniz, 2 de agosto de 2022

O Presidente do Conselho Administrativo


(José Sequeira da Costa)

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ...

(local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO (caso aplicável)

[a que se refere o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março]

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que a sua representada (2) não está legalmente obrigada ao cumprimento da(s) seguinte(s) obrigação(ões) declarativa(s) relativa(s) a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira:

- ☐ Última Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto mantiver o respetivo contrato); (3)
- ☐ Última Declaração de rendimentos e retenções de residente (modelo 10) e DMR; (3)
- ☐ Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES); (3)
- ☐ Anexo R da última declaração periódica do IVA. (3)

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Selecionar as obrigações declarativas fiscais regionais (RAM) a que o adjudicatário não se encontra legalmente obrigado.
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 55.º.

